Rua Miguel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000-CNPJ 01.612.453/0001-31

### LEI Nº 759/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Sistema de Controle Interno Municipal, nos termos do -Artigo 31 da Constituição Federal, e Artigo 59 da Lei Complementar 101/200 e da reestruturação da Unidade de Controle Interno, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, AUGUSTO APARECIDO CICATTO, prefeito municipal, sanciono a seguinte

## LEI

#### **CAPITULO I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A r t. 1º - Esta Lei dispóe sobre a readequação das normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000.

#### Art. 2° - Para fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adaptados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

#### **CAPITULO II** DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto a legalidade legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



Município de



Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 4° - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo, da Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

# CAPITULO III DA REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- Art. 5° A Unidade de Controle Interno UCI, vinculada ao órgão Governo do Executivo Municipal, em nível de assessoramento, tem como objetivo executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- l verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade, efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direto privado;
- III exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V examinar a escrituração contábil e a documentação a éla correspondente;
- VI examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;
- VIII exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V, deste artigo;
- X supervisionar as medidas adotadas pelos poderes Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000, caso haja necessidade.
- XI realizar o controle dos limites e das condições para inscrição em restos a pagar, processados ou não;
- XII realizar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;
- XIII controlar o alcance do atingimento das metas fiscais, dos resultados primário e nominal;
- XIV acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais 29/2000 e 53/2006;
- XV acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer titulo, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designação para funções gratificadas;
- XVI realizar outras atividades de manutenção e aperfeicionamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.



Rua Miguel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal será independente da Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal, devendo este ser regulamentado através de resolução própria, em conformindade com o Regimento Interno da Casa.

## CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Art. 6° A Unidade de Controle Interno UCI, será chefiada por um COORDENADOR, e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 7° A Comissão de Controle Interno criada como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, é sujeita a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, e com no mínimo um representante das áreas de Administração, Finanças, Saúde, Educação, e se existir, entidades da Administração Indireta.
- § Único: A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo, obrigatoriamente ter entre seus componentes, servidor com formação superior em Ciências Contábeis.
- Art. 8° No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno, ou outra denominação que a lei específica definir na criação do cargo, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município,com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- Art. 9° Nas entidades da Administração Indireta, o controle interno será exercido pelo membro indicado para composição da Comissão instituída no artigo 7° desta Lei.
- Art. 10 Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos que resultem em receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC. 780 de 24 de março de 1995.
- **§** Único Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverão encaminhar a UCI, imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:
- I Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e demais atos e documentos referentes à abertura de todos os créditos adicionais de qualquer espécie;
- II o organograma municipal atualizado;
- III os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV os nomes de todo os responsáveis pelos setores da prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;



Rua Miguel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

- V os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta e indireta.
- VII plano de ação administrativa de cada departamento ou unidade orçamentária.

# **CAPITULO V** DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- Art. 11 verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s) a UCI de imediato, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme onde a ilegalidade for constatada, e comunicará também ao responsável a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários, ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- § 1° Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do prefeito Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- § 2° Em caso de não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para regularização da situação em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em até 15 (quinze) dias o fato ao tribunal de Contas, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

### **CAPITULO VI** DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- Art. 12 No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente párea verificação do controle Externo;
- II Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
- Art. 13 Os membros da Comissão de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Coordenador da UCI, ao Prefeito Municipal, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária:
- §  $1^{\circ}$  Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador iniciará as providências que poderão ser tomadas para;
- l corrigir a irregularidade ou ilegalidade apontada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III evitar ocorrencias semelhantes.
- 2º verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a

Município de



CNPJ 01.612.453/0001-31 omissão, o Coordenador da UCI, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às

sanções previstas em Lei.

Rua Miguel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000

#### CAPÍTULO VII

#### DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - O coordenador da UCI deverá encaminhar, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

#### **CAPITULO VIII**

#### DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SEVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- A r t. 15 Os membros que comporão a Comissão de Controle Interno, deverão ser servidores do quadro de provimento efetivo do Município.
- § 1° A designação da Função de Confiança de que trata este artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que Lei Complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município, mediante a seguinte ordem de preferência:
- I nível superior na área de ciências contábeis;
- II nível superior na área de administração de empresas;
- III nível superior na área de direito;
- IV nível superior na área de economia;
- V servidor efetivo ocupante de cargo nível médio, desde que detenha conhecimentos/formação para tanto.
- § 2° Não poderão ser designados para o exercício da Função, de que trata o caput os servidores que:
  - I sejam contratados por excepcional interesse público;
- II tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
  - III realizem atividades político partidárias;
- Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;
- § 3º Fica criada, a Função Gratificada pelo exercício de Coordenador da UCI, e para os membros da Comissão, nos seguintes percentuais que incidirão sobre a remuneração básica do Cargo de Provimento Efetivo:
- Função Gratificada equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), para o exercício do Cargo de Coordenador da UCI.
- Função Gratificada equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), para o exercício do cargo de membro da Comissão da UCI.
- § 4º Os componentes da Comissão de Controle Interno, coordenador e membros, deverão ser servidores de provimento efetivo do Executivo, devendo perceber seus vencimentos acrescido da respectiva Função Gratificada, diretamente do Poder onde estiver lotado.

**CAPITULO IX** 

CNPJ 01.612.453/0001-31

# DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- 16 Constitui-se em garantias do ocupante da função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores integrantes da Comissão de Controle Interno:
- l independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta:
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, até 12 (doze), meses, após a entrega do Cargo, passando a função do coordenador da UCI, e dos membros da Comissão a terem mandato coincidente com a vigência do PPA - Plano Plurianual, exceto se houver descumprimento das obrigações prevsitas nesta Lei ou cometimento de ato de improbidade administrativa, comprovado através de processo administrativo.
- §1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito á pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2° Quanto a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3° O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- Art.17 Além do Prefeito, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei 101/2000.
- Art. 18 O Coordenador da UCI, fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade, através de instituições ou orientações normativas, que discipline a forma de sua atuação e demais orientações.

## **CAPITULO X** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 19-0 Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, associação ou qualquer órgão representativo de classe, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
- Art. 20 O Poder Executivo enviará projeto de lei propondo a alteração da estrutura Administrativa do Município visando á inclusão da Unidade de Controle Interno, que poderá ter denominação de Departamento, Secretaria, Coordenadoria ou equivalente.



Rua Miguel Verenka, 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 CNPJ 01.612.453/0001-31

- Art. 21 Os servidores da Unidade de Controle Interno, assim entendidos o Coordenador e os Membros da Comissão, deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno:
- II do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III de cursos relacionados á sua área de atuação;
- IV da definição clara do objeto quando processo licitatório envolver aluguel de sistema de contabilidade pública, recursos humanos, tributação e licitações e compras.
- Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis, 176/2004, 236/2007 e 246/2007, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e cinco

dias do mês de julho de dois mil e dezoito (25/07/2018)

Augusto Aparec